XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

MARCOS LEITE GARCIA

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

GABRIELLE SCOLA DUTRA

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Roberto Barbosa Ramos; Gabrielle Scola Dutra; Marcos Leite Garcia– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-664-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

O Grupo de Trabalho (GT) Direitos Sociais e Políticas Públicas integrou a programação científica do XV Encontro Internacional do CONPEDI, evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que reúne as pesquisas desenvolvidas por pesquisadores da área do Direito, com a temática central: "meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030). O evento foi realizado entre os dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, na Universidade de Alicante, em Alicante, Espanha.

O evento contou com a participação de pesquisadores, docentes, estudantes de pós-graduação e profissionais de diversas instituições nacionais e internacionais, consolidando-se como um importante espaço de intercâmbio acadêmico e fortalecimento da pesquisa jurídica em âmbito da internacionalização. A coordenação do GT esteve a cargo dos Professores Doutores Marcos Leite Garcia (PPGD UNIVALI), Gabrielle Scola Dutra (PPGD UNESC) e Paulo Roberto Barbosa Ramos (PPGD UFMA), que conduziram os debates e as apresentações das pesquisas científicas, promovendo um ambiente crítico para a reflexão sobre os desafios contemporâneos relacionados à efetivação dos direitos sociais e à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

As pesquisas apresentadas evidenciaram a diversidade temática e a atualidade das discussões que permeiam o campo dos direitos sociais, abordando questões relacionadas à governança pública, sustentabilidade, justiça ambiental, mineração, relações de trabalho, inteligência artificial, proteção integral da infância, saúde pública, deficiência, violência de gênero, federalismo e desenvolvimento urbano. A riqueza dos debates demonstrou a relevância da pesquisa jurídica comprometida com a transformação social e com o fortalecimento das instituições democráticas.

Na oportunidade, foram apresentados os seguintes trabalhos:

1) Análise Institucional da Política Mineral Brasileira e a Teoria do Desmonte como Chave Analítica: O Futuro Repetindo o Passado (Autoria: Saulo De Oliveira Pinto Coelho e Alice Santos Veloso Neves); 2) A Política Pública Minerária Brasileira sob a Lente do Constitucionalismo Crítico: Uma Teorização Fundamentada a partir dos Marcos Regulatórios

da Mineração com Apoio na Ecologia Política (Autoria: Saulo De Oliveira Pinto Coelho); 3) Entre Educação e Trabalho: A (Re)Construção Sistêmica dos Direitos Sociais na Jurisdição do Tribunal Superior do Trabalho (Autoria: Tainah Fernandes Pereira, José Claudio Monteiro de Brito Filho e Océlio de Jesus Carneiro de Morais); 4) Autonomia da Vontade na Adoção e seus Limites Constitucionais: Critérios Seletivos, Mercantilização da Vida e Proteção Integral da Criança (Autoria: Camila Coelho e Marcos Leite Garcia); 5) Governança Algorítmica, Cidades Inteligentes e o Direito Fundamental à Cidade Sustentável (Autoria: Stefano Garcia da Silveira e Marcos Leite Garcia); 6) A Erosão da Autonomia Municipal em Rifaina na Implementação de Políticas Públicas do Setor Elétrico e os Conflitos Federativos Decorrentes da Legitimidade Reduzida (Marcela Rodrigues Vilela Gambi, José Antonio de Faria Martos e Frederico Thales de Araújo Martos); 7) O Reconhecimento do Luto Perinatal como Exigência das Políticas Públicas de Saúde e da Efetividade dos Direitos Sociais (Autoria: Laura Samira Assis Jorge Martos, José Antonio de Faria Martos e Frederico Thales de Araújo Martos); 8) Quando o Risco Tem CEP: Desigualdade Urbana e Injustiça Ambiental nas Áreas de Ocupação Irregular (Autoria: Vladimir Brega Filho e Matheus Arcoleze Marelli); 9) Tecendo Redes para o Enfrentamento à Violência de Gênero: Governança em Rede e a Construção de Políticas Públicas Intersetoriais (Autoria: Joana Silvia Mattia , Joice Graciele Nielsson e Victoria Pedrazzi); 10) Cuidado, Deficiência e Políticas Sociais no Contexto do Capitalismo Dependente (Autoria: Débora Fernandes Pessoa Madeira e Neide Maria De Almeida Pinto); 11) A Sociedade do Desempenho na Era da Inteligência Artificial: Crise Regulatória, Autoexploração e os Limites das Políticas Públicas (Autoria: Yuri Nathan da Costa Lannes , Marcelo Toffano e Laura Gonçalves Scandiuzzi).

Os artigos reunidos neste volume refletem a capacidade da pesquisa jurídica contemporânea de dialogar com problemas complexos e multifacetados, promovendo análises críticas e propostas voltadas ao refletir sobre a fundamentação dos direitos sociais no contexto dos limites e das possibilidades das políticas públicas em responder as demandas sociais. Nesse sentido, as contribuições apresentadas reforçam o papel da academia na construção de soluções jurídicas inovadoras para os desafios impostos pelas transformações sociais, econômicas, tecnológicas e ambientais do século XXI.

Os(as) coordenadores(as) agradecem a todos os autores e autoras pela qualidade das pesquisas apresentadas, bem como ao CONPEDI pela realização de mais uma edição internacional de excelência, marcada pelo compromisso com a produção científica e com a internacionalização da pesquisa jurídica.

Desejamos uma ótima leitura!

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia (PPGD UNIVALI)

Profa. Dra. Gabrielle Scola Dutra (PPGD UNESC)

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos (PPGD UFMA)

CUIDADO, DEFICIÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS NO CONTEXTO DO CAPITALISMO DEPENDENTE

CARE, DISABILITY, AND SOCIAL POLICY IN THE CONTEXT OF DEPENDENT CAPITALISM

Débora Fernandes Pessoa Madeira [1]
Neide Maria De Almeida Pinto

Resumo

Este trabalho analisa o cuidado domiciliar e familiar de pessoas com deficiência no Brasil à luz da crise do cuidado. O objetivo foi compreender como as políticas sociais brasileiras, no contexto do capitalismo dependente, respondem a essa questão, em especial diante da criação da Política Nacional de Cuidados (2024). A pesquisa consistiu em revisão narrativa da literatura recente. Também foram incorporadas leituras acumuladas ao longo do doutorado em Política Social. A análise articulou a Teoria Marxista da Dependência, que critica a sociabilidade capitalista periférica, com a Teoria da Reprodução Social, que examina o trabalho reprodutivo a partir de uma perspectiva feminista e marxista. Essa aproximação permitiu compreender a crise do cuidado não como disputa entre homens e mulheres, mas como expressão das crises do capital. Conclui-se que, mesmo com a PNC, as políticas seguem centradas na família, mantendo o cuidado de pessoas com deficiência sob responsabilidade das mulheres, apesar do discurso de corresponsabilidade entre Estado, sociedade civil e setor privado.

Palavras-chave: Cuidado, Pessoa com deficiência, Capitalismo dependente, Políticas sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This study discusses domestic and family care for people with disabilities in Brazil in light of the care crisis. Its objective was to understand how Brazilian social policies, within a dependent-capitalism framework, address this issue, especially considering the creation of the National Care Policy [Política Nacional de Cuidados]. The study consisted of a narrative review of recent literature. The analysis combined Marxist Dependency Theory, which critiques peripheral capitalist social order, with Social Reproduction Theory, which examines reproductive labor from a Marxist-feminist perspective. This connection allows the care crisis to be understood not as a conflict between men and women, but as an expression of capital crises. It was concluded that, even with the National Care Policy's, policies remain family-centered, keeping the care for people with disabilities as responsibility of women, despite the formal discourse of joint responsibility between the State, civil society, families, and the private sector.

---

[1] Graduada em Direito (Universidade Federal de Viçosa), mestre em Direito (PUC-Minas). Doutoranda em Política Social (Universidade Federal de Viçosa) e bolsista Capes. Professora de Direito Privado (Universidade Federal de Viçosa).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Care, Person with disabilities, Dependent capitalism, Social policy

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa o cuidado domiciliar e familiar de pessoas com deficiência no Brasil como trabalho — remunerado ou não — voltado à assistência direta, majoritariamente não remunerado no âmbito familiar, marcado por intensa carga física e emocional (Pineda, 2019) e atravessado por gênero e raça, sendo historicamente feminilizado e racializado (Küchemann, 2012; Paiva et al., 2021), sobretudo atribuído a mulheres negras ou migrantes.

A partir de uma abordagem teórico-crítica, que articula a Teoria Marxista da Dependência e a Teoria da Reprodução Social, compreende-se o cuidado como dimensão central da reprodução da força de trabalho em contextos de capitalismo dependente, como o brasileiro, estruturado por relações de classe, gênero e raça (Gesser et al., 2022). O objetivo é analisar o enfrentamento da "crise do cuidado" no Brasil, especialmente nas políticas voltadas às pessoas com deficiência, incluindo a Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024).

A pesquisa baseia-se em revisão narrativa da literatura, com levantamentos no Portal de Periódicos da CAPES desde 2019, atualizados em 2024, e na CLACSO em 2025, além do acúmulo teórico do doutorado em Política Social.

Argumenta-se que a crise do cuidado expressa contradições estruturais do capitalismo, intensificadas pela inserção feminina no mercado de trabalho, pelo envelhecimento populacional e pelo desfinanciamento estatal, ampliando a sobrecarga doméstica. No caso das pessoas com deficiência, o cuidado é permeado por capacitismo, que associa deficiência à tragédia (Gesser et al., 2020), reforçando a responsabilização familiar e produzindo impactos profundos na vida cotidiana (Santos et al., 2016). A noção de "corpo capaz" evidencia a centralidade da produtividade na atribuição de valor, excluindo corpos considerados improdutivos (Magnabosco; Souza, 2019), sobretudo em contextos de dependência, nos quais o Estado atua de forma subordinada a lógicas coloniais (Silva; Traspadini, 2021).

Nos países periféricos, a divisão sexual e racial do trabalho assume contornos de superexploração, e o Estado reproduz funções análogas às da administração colonial (Silva; Traspadini, 2021). No Brasil, o cuidado passa de uma lógica estritamente doméstica para formas parciais de institucionalização, como os CAPS e a Lei nº 10.216/2001, sem superar o familismo. As políticas sociais, marcadas pela modernização conservadora e pela revolução passiva (Rocha, 2017), operam de forma contraditória, ao mesmo tempo em que oferecem proteção e reforçam desigualdades.

Diante desse cenário, questiona-se como o Brasil tem enfrentado a crise do cuidado e em que medida a Política Nacional de Cuidados inaugura novas possibilidades, ainda que com

limites. Sustenta-se que essa crise não é pontual, mas expressão da lógica de exploração que estrutura a sociedade brasileira.

2 TRAÇOS DO CAPITALISMO DEPENDENTE NO BRASIL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

O estudo do capitalismo a partir da Teoria Marxista da Dependência pressupõe a análise de uma totalidade, ou seja, é necessário "compreender que o capitalismo é um sistema econômico cujas relações de produção, circulação e distribuição da riqueza se verificam numa escala mundial" (Teixeiras; Neves, 2018, p. 135). O desenvolvimento do capitalismo nos países periféricos e dependentes é determinado pela sua formação histórica e pela superexploração do trabalho, marcas que advêm de um processo sócio-histórico de três séculos de colonialismo e escravagismo (Silva; Traspadini, 2021).

A análise do desenvolvimento dos países latino-americanos pressupõe a compreensão de um processo histórico marcado por contradições, avanços e retrocessos. No caso brasileiro, a partir da Constituição de 1988, evidencia-se uma trajetória igualmente contraditória, na qual imperialismo e dependência se articulam na conformação de um Estado moderno de direito que, ancorado em raízes coloniais não superadas, mantém de forma desigual a garantia de direitos sociais e a lógica punitiva. Nesse contexto, tais estruturas sustentam dinâmicas de exploração e opressão que informam o funcionamento dos sistemas de crime e castigo na região (Silva; Traspadini, 2021, p. 384).

No Brasil, a promulgação da Constituição da República de 1988 instituiu o Estado Democrático de Direito, o que implica dizer, em termos jurídicos, que essa carta magna tem como pressuposto de proteção à dignidade da pessoa humana, sendo este um dos fundamentos constitucionais. Além disso, significou o reconhecimento dos direitos individuais e sociais como garantias constitucionais. Os direitos sociais foram universalizados como direitos constitucionais, o que apresenta contradições estruturais, como se verá adiante.

Del Negri (2019) lembra que a transição democrática no Brasil não foi simples: tratou-se de um processo complexo e sinuoso e que, apesar de a Constituição de 1988 ter pretendido representar uma virada copernicana, acabou se configurando como uma tentativa de distanciamento em relação aos modelos anteriores de Estado — liberal e social.

> (...) por meio da construção de um Estado Democrático de Direito (art. 1º, CF/88), que se desenvolve e se legitima numa fala construtiva (jurídico-discursiva) de integração social e de uma identidade para nós brasileiros, e, talvez, uma linha de conjecturas, que pode despontar no comando do pensamento jurídico na América

> Latina e no mundo afora. Diante disso, percebe-se que a Constituição brasileira, quando reporta, já em seu art. 1º, que a República Federativa do Brasil constitui um Estado Democrático de Direito, o que se vê, e que isto fique claro, é uma substituição formalizada de paradigmas pela via constitucional (Del Negri, 2019, p. 86-87).

É perceptível a contradição existente na formalização do Estado Democrático de Direito: de um lado, a garantia de direitos sociais; de outro, o papel do Estado no contexto capitalista, "no que diz respeito a controlar a organização do consumo, estabilizar o mercado e garantir a acumulação" (Soares; Burginski, 2021, p. 10).

Ao mesmo tempo em que se promulga uma Constituição democrática e progressista, com garantias de inúmeros direitos sociais, a partir da década de 1990, como efeito da progressiva expansão do capital estrangeiro no Brasil, ocorre uma integração econômica das nações, com participação desigual dos países periféricos, marcada por traços imperialistas e princípios econômicos neoliberais. A promessa jurídica de universalização dos direitos sociais, expressa na Constituição de 1988, confronta-se diretamente com a lógica do capitalismo dependente e neoliberal. Essa contradição revela a insuficiência das garantias formais diante de um Estado estruturalmente subordinado aos interesses do capital internacional.

Nesse papel de controle para garantir a manutenção do processo de acumulação, o Estado, nos países periféricos — ditos de capitalismo dependente —, não se constitui como soberano perante as nações de capitalismo central. Por isso, detém uma subsoberania, que "implica a subordinação/associação do capital e das classes dominantes locais frente ao capital e às classes soberanas do mundo desenvolvido e imperialista" (Osório, 2019, p. 206).

A soberania, enquanto aspecto formal — território delimitado, povo vinculado e reconhecimento como Estado —, o Brasil e todos os países da América Latina possuem. Contudo, enquanto projeto autônomo de Estado, capaz de estruturar-se e garantir os direitos sociais previstos constitucionalmente, não há soberania, mas sim subserviência, na perspectiva teórica que subsidia esta análise. O Estado não atua em apoio soberano a projetos nacionais de desenvolvimento e industrialização, pois não há projetos autônomos da burguesia nacional. O desenvolvimento, no capitalismo dependente, opera em condições de subordinação. Osório (2019) menciona que todo projeto político soberano deve necessariamente assumir conotações anti-imperialistas e, ao mesmo tempo, anticapitalistas e populares. A ideia é que, no capitalismo dependente, a subserviência do Estado é apoiada pela burguesia, que também se posiciona de modo dependente em relação aos países de capitalismo central — condição estrutural na América Latina (Paiva *et al.*, 2018).

O fato é que, nos países da periferia do capitalismo (como os da América Latina), as classes dominantes não se constituem da mesma forma que nos países centrais. Elas são

fortemente vinculadas aos interesses externos, sobretudo do capital estrangeiro, e dependem, em grande medida, das dinâmicas econômicas internacionais, como exportações de commodities, investimentos externos e financiamento internacional (Marini, 2005). Essa dependência gera uma fragilidade estrutural do Estado, que atua muito mais como garantidor dos interesses das classes dominantes locais associadas ao capital externo do que como promotor de desenvolvimento autônomo e redistributivo. Ou seja, o Estado, nas economias dependentes, não é capaz de construir uma estrutura de dominação estável e interna como ocorre nos países centrais.

Importante mencionar que, também como elemento fundante dos países de capitalismo dependente, tem-se a superexploração — expressão originalmente formulada por Ruy Mauro Marini —, à qual Osório (2019) se refere como representando as condições particularmente precárias da classe trabalhadora, submetida a salários de fome para sustentar um projeto político e econômico que beneficia, ao fim e ao cabo, a posição imperial dos países de capitalismo central e a subserviência dos países deles dependentes. A superexploração aprofunda as desigualdades e gera consequências muito particulares na América Latina. Produzem-se, aqui, ao mesmo tempo, condições precárias de trabalho e um exército de reserva, que acaba conformando uma massa de trabalhadores empregados com jornadas extorsivas e baixas remunerações, mantendo as condições de superexploração e desigualdade social.

Nesse contexto, o trabalho de cuidado doméstico e familiar é desempenhado por mulheres, e a qualidade do cuidado recebido por entes dependentes — sejam crianças, idosos ou pessoas com deficiência — dependerá da classe, do gênero e das questões raciais. Segundo Hirata (2016):

> O desenvolvimento das profissões relacionadas ao cuidado, a mercantilização e a externalização desse trabalho foram consequências, de um lado, do envelhecimento da população e, de outro, da inserção em massa das mulheres no mercado de trabalho. Isso ocorreu em países tão diferentes como Brasil, França e Japão. Com a mercantilização, o trabalho feminino de cuidado, gratuito e invisível, torna-se visível, e passa, enfim, a ser considerado um trabalho (Hirata, 2016, p. 54).

Guimarães (2020) menciona que, até a década de 1970, a palavra “cuidador” não aparecia no jornal Folha de São Paulo — importante veículo de mídia — associada a uma profissão remunerada. Somente após essa década, a expressão começa a surgir nas páginas de classificados, flexionada no feminino. Isso coincide com o período em que, por múltiplos fatores — entre eles, os movimentos feministas —, reivindicava-se o ingresso das mulheres no mercado de trabalho e o exercício, com um pouco mais de espaço, de seus direitos civis.

"O trabalho de cuidado é uma atividade em plena expansão na economia de serviços em escala internacional" (Guimarães; Hirata, 2020, p. 49). Trata-se de um fenômeno multifacetado, mas que reproduz a lógica da naturalização do trabalho de cuidado como feminino. As cuidadoras remuneradas cuidam de idosos, crianças e pessoas com deficiência, mas não conseguem cuidar dos membros dependentes de sua própria família. É um campo contraditório: "o trabalho de cuidado, embora diga respeito a toda a sociedade, tem sido efetuado principalmente pelas mulheres" (Guimarães; Hirata, 2020, p. 50). Tal desenvolvimento tem múltiplas causas, algumas das quais já apontadas acima e relacionadas a questões sociodemográficas e ao mercado de trabalho.

Na América Latina, também as empregadas domésticas cuidam de pessoas, e há um espaço de indefinição acerca da particularidade desse trabalho. Seja ele desenvolvido por empregadas domésticas, cuidadores familiares, técnicos de enfermagem ou outros, trata-se de um trabalho em plena expansão (Guimarães; Hirata, 2020A). Em todos os contextos, é um trabalho feminilizado, de baixa remuneração e atravessado por questões de gênero e raça.

Diante disso, como pensar as políticas sociais como ferramentas capazes de tratar da questão social do cuidado de pessoas com deficiência, de modo a proporcionar às mulheres e às pessoas com deficiência o direito à participação social em igualdade de condições com as demais pessoas, sem estarem sujeitas a qualquer tipo de discriminação? Gênero e deficiência, machismo e capacitismo articulam-se enquanto opressões que afastam os sujeitos do alcance pleno dos direitos sociais. É a partir desse ponto que discutiremos os temas da próxima seção.

3 NORMATIVIDADE, CUIDADO E DEFICIÊNCIA

As pessoas com deficiência já foram tratadas pela legislação brasileira como "loucos de todo gênero", "portadores de deficiência", "pessoas alienadas", dentre outras expressões capacitistas. Tanto nos estudos feministas quanto nos estudos sobre deficiência, percebe-se a existência de representações historicamente atribuídas aos corpos das mulheres e aos corpos das pessoas com deficiência. Em relação às mulheres, foi naturalizada a ideia de um corpo propenso à maternidade, ao cuidado, à doçura e ao lar; em relação às pessoas com deficiência, naturalizou-se a ideia de um corpo aleijado, incapaz: "ambos são considerados desviantes ou inferiores, restritos ao âmbito da vida privada e definidos em oposição a uma norma (homens ou pessoas sem deficiência)" (Monagbosco; Souza, 2019, p. 3).

A ideia de corpo normativo está presente no fato de que os corpos são padronizados culturalmente no contexto da sociabilidade capitalista. Os corpos femininos e os das pessoas

com deficiência, nesse sentido, são construídos social e culturalmente como subjetividades desimportantes e, por isso, usando o conceito de Butler (2015), como adjetos. Para os adeptos dessa crítica, quando se rompe com a normatividade e se tornam visíveis as identidades, desnaturaliza-se essa normatização, construída no entrecruzamento entre colonialismo, patriarcado e capitalismo (Magnabosco; Souza, 2019; Butler, 2019).

Marafon e Piluso (2020) mencionam que, quanto mais próximo o sujeito está desse padrão de normalidade instituído culturalmente, maior é sua inclusão no convívio social e, quanto mais adjeto ou extraordinário, maior é a opressão que esse sujeito sofre. Mello, Nuernberg e Block (2014) elaboram até uma "tabela de normalidade", na qual as pessoas com deficiência intelectual são as mais adjetas.

> Nessa perspectiva, quanto mais "desviante" ou "deformado" um corpo, mais repulsa, ou fascínio, ou estranheza os "normais" sentem em relação a ele, inclusive da sexualidade dissidente deste, evidenciando uma situação de vulnerabilidade/precariedade por condição de deficiência (Magnabosco; Souza, 2019, p. 118).

A construção de um sujeito normal, padrão, é própria da sociabilidade capitalista. Esse sujeito é fruto de um processo histórico que atrela o corpo capaz àquele apto a desenvolver o trabalho: "trata-se do corpo apto ao desempenho, submetido aos esforços físicos demandados pelos sistemas de produção – cuja definição tem origem no capitalismo industrial[1]" (Monagbosco; Souza, 2019, p. 6).

> Assim como o gênero, a deficiência é uma narrativa culturalmente fabricada do corpo e, em função disso, perpassa todos os aspectos da cultura. Ela estrutura instituições, produz subjetividades, práticas culturais, comunidades históricas e posicionamentos políticos (Gomes *et al.,* 2019, p. 1).

Na sociabilidade capitalista, a deficiência foi construída discursiva e culturalmente como uma lesão no corpo e uma tragédia individual e familiar, não sendo compreendida como questão social ou como "problema do Estado". Tratava-se de um modelo conceitual de deficiência designado como modelo biomédico, que, partindo de padrões de normalidade corporal, simplesmente caracterizava as pessoas com deficiência como aleijadas e incapazes, cabendo aos médicos e às famílias a tarefa de curar aquele sujeito considerado defeituoso.

Essa concepção de medicalização e cura dos corpos com deficiência ampliou-se no século XIX e, sobretudo, após as guerras mundiais do século XX, em virtude da grande quantidade de pessoas com deficiência gerada pelos conflitos. Nesse contexto, expandiram-se

[1] A produção industrial de massa evidentemente desempenha um papel fundamental quando se trata de dar forma aos papéis de gênero de um determinado modo e, dessa forma, gerar opressão de gênero (Arruzza; Bhattacharya, 2020, p. 623).

as casas de reabilitação e os serviços que visavam normalizar os corpos aleijados (Pinheiro; Brutti, 2022).

No Brasil, Dom Pedro II fundou três instituições sob forte influência europeia: o Imperial Instituto para Meninos Cegos, em 1854; o Instituto para Surdos-Mudos, em 1887; e o Asilo dos Inválidos da Pátria, criado em 1869 e posteriormente desativado em 1976. Este último foi idealizado para acolher militares incapacitados em decorrência da Guerra do Paraguai. Encerrado o conflito, a instituição foi gradualmente esquecida, voltando a ganhar destaque durante a Guerra de Canudos. No entanto, com o término desse novo embate, voltou a perder relevância, vindo a ser definitivamente encerrada em 1976 (Pinheiro; Brutti, 2022).

É possível vislumbrar isso na caracterização das pessoas com deficiência na própria legislação brasileira. O Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071, de 01/01/1916) tratava as pessoas com deficiência como "loucos de todo o gênero"; a Constituição de 1934 previa e defendia a construção de uma educação eugênica; e as Constituições de 1934, 1937, 1946 e 1967 atribuíam à família a responsabilidade pela educação dos filhos, nada mencionando, especificamente, sobre os direitos das pessoas com deficiência ou sobre o amparo do Estado ao cuidado no âmbito das famílias.

A primeira norma internacional que buscou a proteção das pessoas com deficiência foi a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975). Nesse contexto, havia uma concepção biomédica de deficiência. Vejamos, ainda nas considerações iniciais dessa resolução, há expressões como prevenção da deficiência e reabilitação de pessoas deficientes; prevenir deficiências físicas e mentais e vida normal.

Por essas expressões, percebe-se o foco na reabilitação e normalização dos corpos. Também é possível identificar o foco na correção do corpo com deficiência e a ausência do elemento social que produz as deficiências, isto é, as barreiras sociais que impedem que as pessoas com deficiência convivam em sociedade. Contraditoriamente, há a previsão da inclusão dessas pessoas quando se menciona a integração na vida normal, entendendo a normalidade como o convívio com pessoas que não têm deficiência. No primeiro item da declaração, expressa-se a concepção de pessoas deficientes: "1 - O termo "pessoas deficientes" refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais" (ONU, 1975).

Fica claro, portanto, o foco na doença, a associação imediata da deficiência à incapacidade, como sendo uma condição do indivíduo e não uma forma de sociabilidade que

foi excluída do convívio em sociedade. Tratava-se, ainda, de uma concepção biomédica, vinculada ao primeiro modelo conceitual de deficiência.

Em 1976, a Assembleia Geral da ONU declarou 1981 como o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, estabelecendo como tema central a "plena participação e igualdade". A iniciativa buscou promover ações, nos âmbitos nacional e internacional, voltadas à reabilitação, prevenção e garantia de igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência. Além disso, visava ampliar a conscientização pública, fomentar a criação de organizações representativas e evidenciar que as barreiras à inclusão estavam fortemente associadas às atitudes sociais discriminatórias (ONU, 1981).

Pinheiro e Brutti (2022) coadunam esse fato, dizendo que, em 1981, a ONU declarou o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência e que essa visibilidade contribuiu para a mudança de paradigma acerca da deficiência. Acrescentam, ainda, que, no Brasil, é somente no âmbito da Constituição de 1988 que a legislação passa a prever expressamente que não toleraria qualquer tipo de discriminação e, dentre elas, é claro, as sofridas pelas pessoas com deficiência. Mas ainda não havia, nesse contexto, nada especificamente direcionado à proteção das pessoas com deficiência ou à assistência do Estado às famílias.

Paiva e Bendassolli (2017) destacam que, após a Constituição de 1988, houve uma ampliação das ações estatais voltadas às pessoas com deficiência, com a criação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), em 1986, e da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em 1989, iniciativas fundamentais para a promoção de ações inclusivas em âmbito nacional (Brasil, 2016). Ao longo dos anos, a CORDE passou por sucessivas reestruturações institucionais, sendo vinculada a diferentes órgãos da administração pública até sua transformação, em 2009, na Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o que representou maior inserção hierárquica e fortalecimento de suas atribuições no âmbito governamental (Brasil, 2010; Paiva; Bendassolli, 2017, p. 423).

Ao longo do tempo, esse modelo biomédico foi sendo superado pelo modelo social de deficiência, que passou a considerar que a deficiência é construída socialmente a partir das barreiras erguidas para o convívio com todas as corporeidades (Diniz, 2012; Gomes *et al.,* 2019; Gesser *et al.,* 2022).

Atualmente, no Brasil, desde a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Convenção de Nova York de 2007 –, concretizada com a promulgação do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, internalizado como Emenda Constitucional, o modelo social de deficiência foi adotado. Para esse modelo, "deficiência é uma condição

inerente ao ser humano, ou seja, ser uma pessoa com deficiência significa vivenciar uma das muitas possibilidades de ser e estar no mundo" (Luiz; Silveira, 2020, p. 114). Todavia, considerando o capacitismo como estruturante da nossa sociabilidade, pode-se afirmar que o modelo biomédico ainda não foi social e culturalmente superado.

A esse respeito, Gesser *et al.* (2020) afirmam que o capacitismo é estrutural e estruturante e acaba por atravessar a corporeidade dos sujeitos, pois a sociabilidade pressupõe um sujeito padrão. Acrescentam as autoras que "as capacidades normativas que sustentam o capacitismo são compulsoriamente produzidas com base nos discursos biomédicos que, sustentados pelo binarismo norma/desvio (...)" (Gesser *et al.,* 2020, p. 18). O fato é que esse ideal de corpo capaz está diretamente alinhado com as necessidades do sistema capitalista.

A adoção do modelo social na legislação brasileira se fez, num primeiro momento, focada na questão da inclusão e dos direitos civis e políticos. Somente muito recentemente pode-se identificar a questão do cuidado das pessoas com deficiência como uma pauta de direitos humanos, de gênero e que também interpela o Estado.

Ocorre que, desde a década de 1990, o tema do cuidado vem sendo levantado por teóricas feministas[2], que acrescentam um ponto crítico ao modelo social de deficiência. Elas concordavam com o fato de a deficiência ser uma construção social e de que as barreiras impostas pela sociedade impediam as pessoas com deficiência de conviver em sociedade e exercer plenamente sua cidadania, mas trouxeram para o debate a ausência da participação e da percepção feminina acerca da deficiência e do cuidado. E quando a lesão do corpo de fato demandar cuidado? Essas teóricas "criticavam a aposta na inclusão feita pelos primeiros estudiosos do modelo, que não problematizavam os pressupostos morais da organização social em torno do trabalho e da independência" (Luiz; Silveira, 2020, p. 114).

A crise do cuidado é contemporânea. Por fatores já mencionados neste trabalho, o cuidado é naturalizado como feminino, e a sua concepção como trabalho — bem como o seu reconhecimento como trabalho digno de valor — constitui um desafio atual. "Apesar da luta do movimento feminista pela desnaturalização dos papéis socialmente construídos, o cuidado ainda é compreendido como um valor predominantemente feminino e, não raro, mulher e cuidado são tidos como termos conexos pela sociedade" (Guimarães, 2008, p. 214-215). Neste

[2] Marafon e Piluso (2020, p. 123-124) mencionam: "As teorias feministas colocaram em questão não apenas o tabu do silêncio em torno do corpo lesado, mas também (e principalmente) a suposta certeza dos teóricos da primeira geração de que todas as pessoas com deficiência almejariam independência. Nesse contexto, tais teorias trouxeram ainda a perspectiva dos gravemente doentes, daqueles sem horizonte de serem independentes, capacitados ou produtivos para a vida social, para o centro das discussões, bem como a questão das crianças deficientes, a discussão para os corpos temporariamente deficientes, doenças crônicas, dentre outras discussões".

trabalho, compreende-se o cuidado como um trabalho realizado, em grande parte das vezes, por mulheres.

Crosby e Jakobsen (2020) compreendem que o trabalho de cuidado é relacional e induz vulnerabilidades opostas e alinhadas. Isso porque, de um lado, há a pessoa que demanda o cuidado e dele depende para viver com dignidade e, de outro, há a pessoa que cuida, que ora o faz de modo não remunerado, suprimindo seus projetos de vida, ora o realiza em condições de trabalho precarizado.

A questão do cuidado das pessoas com deficiência e dos membros da família, sejam eles trabalhadores ou não, evidencia o papel da família na sociabilidade capitalista. É no espaço da família que ocorre a reprodução da força de trabalho. Arruzza e Bhattacharya (2023) apontam que isso implica: a) a manutenção e regeneração do trabalhador, que, no ambiente doméstico, se alimenta, tem suas roupas lavadas, descansa e se recupera para suportar mais uma jornada de trabalho; b) a manutenção e a regeneração da família da classe trabalhadora, o que significa cuidar daqueles que não estão no mercado de trabalho — crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; c) a produção de novos trabalhadores, que se perfaz pela reprodução biológica da vida e pelo processo de socialização e reprodução das subjetividades e disciplinas sociais.

É importante compreender que, se o Estado se posiciona no sentido de que a reprodução é um problema das famílias, a realidade do cuidado será necessariamente desigual. O cuidado não ocorre, no âmbito das famílias, da mesma forma e, no contexto de crise e acirramento do neoliberalismo, algumas famílias tornam-se indisponíveis, impossibilitadas de exercer as funções necessárias para a proteção de seus membros (Moraes *et al.,* 2020).

No Brasil, sobretudo a partir dos anos 1980, as famílias "vem exercendo, ao longo do tempo, o papel de amortecedor das crises do país" (Moraes *et al.,* 2020, p. 806). Não há proteção social advinda do Estado: aqui, o Estado é familista. Assim, mesmo que o conceito de deficiência nas legislações tenha se alterado, e mesmo que tenha havido uma ampliação da participação social e dos direitos civis das pessoas com deficiência, ainda há uma sobrecarga de responsabilidade das famílias pela qualidade de vida e pelo bem-estar de seus membros — inclusive das pessoas com deficiência que demandam cuidado para a realização das atividades cotidianas. Essa concentração de responsabilidade social nas famílias é o que se denomina familismo e, considerando a construção social do cuidado como feminino, trata-se de uma questão social interseccionada com gênero, raça e classe social.

O conceito de familismo foi inicialmente pensado por Esping-Andersen, a partir da análise das economias de Estado (Esping-Andersen, 1991). Como já se mencionou neste texto,

o Estado brasileiro, desde a Constituição Federal de 1988, ainda que democrático e estruturado a partir das garantias constitucionais — direitos sociais e individuais —, foi, assim como outros Estados latino-americanos, atravessado pelo neoliberalismo e, desse modo, adotou a matricialidade familiar[3] em suas políticas sociais.

Nesse contexto:

> O que estrutura o atual modelo de proteção social – no qual a família é a principal responsável pelo cuidado e sustento de seus membros – é o trabalho não pago da mulher, naturalizado na divisão sexual do trabalho ressaltando que o mesmo pode se configurar como exploração, a qual, por sua vez, pode apresentar-se mais acentuada quando atrelada às variáveis interseccionais de classe e raça (Paiva, et al, 2021, p. 126).

Nos Estados de caráter familista, existe uma explícita parceria entre Estado e família, e o *quantum* de proteção assumido por cada um é o que caracteriza maior ou menor grau de familismo (Moraes *et al.*, 2020, p. 805). No Brasil, a proteção social é focalizada na população mais empobrecida, e há uma pressuposição, inclusive no âmbito das políticas sociais e da legislação, de que a grande responsabilidade pelo cuidado com os membros é da família. A principal política social endereçada às pessoas com deficiência é a transferência de renda, focada em beneficiários de baixa renda. Paiva e Bendassolli (2017) explicam a criação do Centro de Referência de Assistência Social,

> por meio do qual se conseguem benefícios como o Benefício de Prestação Continuada – BPC, que consiste na concessão de um auxílio financeiro, no valor de um salário mínimo, para pessoas com deficiência ou idosos cuja renda familiar (considerando todos os membros da família) seja menor que um quarto do salário mínimo. Depois de adquirido, esse benefício é contínuo, mas não se equipara à aposentadoria, pois não há recebimento de férias e outros provimentos adquiridos pelo trabalho (Paiva; Bendassolli, 2017, p. 423-424).

Trata-se de uma política social importante, que contempla a população de baixa renda. Ou seja, as políticas de assistência social e de saúde dão suporte às famílias, com o pressuposto do cuidado exercido por elas no ambiente doméstico, além do acesso a serviços de associações da sociedade civil organizada; esses são os elementos que compõem o substrato da proteção social endereçada às famílias que possuem demanda de cuidado. E, quando se fala em família, deve-se considerar que "o trabalho reprodutivo ainda é realizado predominantemente por mulheres ou corpos feminilizados. Tal trabalho é supostamente a tarefa, o dever e mesmo parte do lado amoroso das mulheres, que 'naturalmente' o realizam" (Arruza; Bhattacharya, 2023, p. 624).

[3] Moraes *et al.* (2020) vão compreender como matricialidade familiar a centralidade da família como núcleo fundamental para efetivação das ações e serviços da política de assistência social.

4 POLÍTICAS SOCIAIS E CUIDADO: PROTEÇÃO E CONTRADIÇÃO

Qual o lugar das políticas sociais no capitalismo contemporâneo? Vamos iniciar nossa reflexão a partir da resposta a essa delicada e complexa questão. Políticas sociais são ações políticas elaboradas com o intuito de proporcionar efetivo acesso aos direitos sociais e, por consequência, a possibilidade de exercício pleno da cidadania. Como já se viu alhures, trata-se de um campo de disputa e contraditório.

No contexto neoliberal, que atinge os países da América Latina sobretudo a partir da década de 1990 e se reconfigura com mais ênfase após a crise econômica de 2008, impõe-se às políticas sociais "o trinômio privatização, focalização e descentralização, abrindo novos espaços de valorização para o capital, transferindo para ele fundo público e reduzindo a política social apenas para trabalhadores dos segmentos mais pauperizados" (Cislaghi, 2020, p. 9).

No contexto mais recente, a partir da segunda década do século XXI, o neoliberalismo se aprofunda e se articula com o conservadorismo, ampliando a financeirização do capitalismo, diminuindo os investimentos estatais por meio de reformas e contrarreformas, e "o sistema se aproveita dos questionamentos à democracia liberal, gerados pela própria razão neoliberal, e se apropria das tendências nacionalistas, autoritárias, xenófobas assumindo um caráter absolutista e hiperautoritário para impor uma melhor lógica do capital sobre a sociedade" (Cislaghi, 2020, p. 7).

Nesse contexto, há uma diminuição da proteção social do Estado e, por consequência, uma maior sobrecarga das famílias – leia-se, das mulheres – quanto à garantia do bem-estar de seus membros, de modo que a distribuição social do cuidado ocorre de forma necessariamente desigual. As políticas sociais já existentes pressupõem o apoio das famílias e são caracterizadas, portanto, como familistas. "Pode-se dizer que a tendência atual na esfera das políticas sociais e econômicas nacionais e internacionais é a de ressaltar a centralidade da família como objeto, sujeito e instrumento das políticas públicas" (Teixeira, 2015, p. 211).

As políticas sociais no Brasil são familistas e, portanto, partem do pressuposto de que a responsabilidade pelo provimento do bem-estar dos sujeitos é, em primeiro lugar, das famílias, cabendo ao Estado, sobretudo em um contexto neoliberal, dar suporte às famílias empobrecidas – salvo quanto à política de saúde, que, no Brasil, se estrutura de maneira universal. Importante mencionar que, nas constituições brasileiras, inclusive na vigente (CF/88), a responsabilidade normativa pelo cuidado das pessoas é da família, da sociedade e do Estado. Nas Constituições de 1934, 1937, 1946 e 1967 havia previsão de assistência do Estado às famílias com numerosa

prole ou em situação de vulnerabilidade social. Ou seja, o familismo não está presente apenas nas políticas sociais, mas antes delas, na própria legislação e ao longo do tempo histórico.

> As políticas referidas à família agrupam um conjunto de medidas e instrumentos que têm o objetivo de fortalecer suas funções sociais, seja a partir da estrutura, de suas características ou de demandas de seus membros. Recobrem, assim, tanto políticas de caráter universal, como as focalizadas no combate à pobreza, violência doméstica, dentre outras (Moraes *et al.,* 2020, p. 806)

Quanto ao cuidado das pessoas com deficiência, a Lei de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) também trata da responsabilidade pelo cuidado de forma compartilhada, em seu art. 8º[4]. Importante mencionar que, em alguma medida, ao menos no que se refere à legislação, há uma tendência de que o Estado participe mais ativamente dessa responsabilidade social, uma vez que, na redação da lei, a responsabilidade estatal encontra-se situada à frente da responsabilidade familiar, o que não se observa da mesma forma quando se trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso ou das constituições brasileiras, como já mencionado.

Em outro ponto, essa mesma legislação introduz a figura do cuidador — ou, como referido na lei, atendente pessoal — no art. 3º: "pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas".

Como vimos nos capítulos anteriores, o cuidado é uma necessidade humana; qualquer ser humano depende de cuidado, seja para atuar no mercado de trabalho, seja em algum momento de dependência natural do ciclo de vida. Todavia, quando se trata do cuidado das pessoas com deficiência, "estamos falando especialmente de uma parte da população com deficiência que depende de atendentes pessoais para realizar suas atividades de vida diárias, como, por exemplo, colocar sua roupa, comer, escovar os dentes, dentre outras atividades" (Luiz; Silveira, 2020, p. 120).

Esse cuidado cotidiano é, via de regra, no Brasil, realizado no ambiente doméstico, por familiares ou por pessoas contratadas para esse fim. Nesse contexto, o cuidado das pessoas com deficiência é permeado por contradições e desigualdades. Piluso (2021, p. 52) explica que "há

[4] Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

diferença no uso do tempo e na divisão de responsabilidades entre trabalho remunerado e trabalho não remunerado, especialmente nas tarefas concernentes ao cuidado, o que se aprofunda ainda mais quando ocorrem intersecções de marcadores sociais da diferença", como gênero, classe e raça. Mesmo atravessados por desigualdades, os trabalhos de cuidado, nos países latino-americanos, são essenciais e fundamentais tanto para o funcionamento do sistema econômico quanto para o bem-estar dos sujeitos (Pineda, 2019).

No Brasil, o cenário das tarefas de cuidado evidencia a necessidade de que esse debate se desenvolva sob a perspectiva de gênero. Em 2022, segundo a PNAD Contínua do IBGE, pessoas com 14 anos ou mais dedicaram, em média, 17 horas semanais aos afazeres domésticos e cuidados com pessoas, com clara desigualdade de gênero: mulheres dedicaram 21,3 horas semanais, enquanto os homens, 11,7 horas. No total, 148,1 milhões de pessoas (85,4% da população nessa faixa etária) realizaram essas atividades, sendo 91,3% das mulheres e 79,2% dos homens. Apesar do aumento em números absolutos, a taxa foi levemente menor que em 2019, em razão do crescimento populacional. A pesquisa sobre esse tema havia sido interrompida em 2020 e 2021, devido à pandemia, e retornou em 2022, corroborando a urgência da crise do cuidado no país (Nery; Britto, 2023).

Como discutido ao longo desta revisão de literatura, houve uma mudança discursiva acerca da proteção e dos direitos das pessoas com deficiência e, mais recentemente, uma maior problematização da questão do cuidado. Paiva e Bendassolli (2017) destacam que pessoas mais velhas apresentam maior probabilidade de desenvolver condições permanentes que levem à deficiência, sendo que, após os 64 anos, a gravidade dessas deficiências tende a se intensificar, conforme dados do IBGE de 2010. Com o envelhecimento da população, a relevância do tema cresce, já que os problemas de saúde que podem gerar deficiência tornam-se mais frequentes a partir dos 67 anos.

Ainda que a crise do cuidado seja global, ela assume contornos mais dramáticos nos países de capitalismo dependente, em função das ampliadas desigualdades sociais e do acirramento dos discursos neoliberais. Observa-se, nesses contextos, a expansão de um ideário de privatização, liberdade econômica e redução dos investimentos estatais, em contraste com a crescente demanda por proteção social e com uma legislação que atribui ao Estado a responsabilidade pelo cuidado.

Mesmo diante desse cenário, a forma como a questão do cuidado tem sido enfrentada no Brasil é contraditória. Nesse contexto neoliberal, foi criado a Plano Nacional do Cuidado, instituído pela promulgação da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024. A proposta tem por objetivo reconhecer formalmente o trabalho de cuidado como componente essencial para a

dignidade dos sujeitos, sobretudo das pessoas idosas, pessoas com deficiência e aquelas em desenvolvimento, sendo composta por eixos como a ampliação das vagas em creches, promoção de hortas, cozinhas e lavanderias comunitárias, dentre outros.

O marco conceitual da política leva em consideração a perspectiva de gênero. Entende-se como cuidado um trabalho realizado no ambiente doméstico, de modo remunerado ou não, e no âmbito comunitário, por meio de creches, casas de longa permanência, dentre outros (Brasil, 2024). O que se percebe, portanto, na Política Nacional de Cuidados é que se admite a feminização do cuidado, além das questões de classe e raça, já que se pressupõe a desigualdade e a não universalidade do *care*.

Quanto à responsabilidade pelo cuidado, a política foi construída levando em consideração o que se chama de *diamante do cuidado*, entendido como a corresponsabilidade entre família, Estado, setor privado e sociedade civil organizada, o que corrobora o art. 2º da lei que instituiu a política: "A Política Nacional de Cuidados é dever do **Estado**, compreendidos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, no âmbito de suas competências e atribuições, **em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil**" (Brasil, 2024, grifo nosso).

O art. 5º da lei sistematiza conceitos centrais ao debate desenvolvido neste estudo, ao definir o cuidado como trabalho cotidiano indispensável à reprodução da vida, da força de trabalho e da própria organização social. A norma também delimita a organização social do cuidado como resultado da interação entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil, estabelecendo a corresponsabilidade entre esses atores, bem como entre homens e mulheres, na provisão do cuidado. Além disso, reconhece que as desigualdades sociais — estruturadas por marcadores como classe, gênero, raça, idade, território e deficiência — atravessam essa dinâmica, exigindo a adoção de um universalismo progressivo e sensível às diferenças. Por fim, explicita a existência de trabalhadores do cuidado não remunerado no âmbito doméstico, conferindo visibilidade a essa forma de trabalho historicamente invisibilizada.

Esse reconhecimento é muito relevante em termos de dar visibilidade ao trabalho que, até então, as famílias têm desempenhado sem contrapartida do Estado. A proposta da política é que ocorra uma universalidade progressiva, atingindo, em primeira ordem, um grupo prioritário para, aos poucos, alcançar a todos (Brasil, 2024).

> Foram definidos os seguintes públicos prioritários: 1) crianças e adolescentes (com especial atenção à primeira infância); 2) pessoas idosas que necessitam de cuidado e apoio para a realização das atividades básicas e instrumentais da vida diária; 3) pessoas com deficiência que necessitam de cuidado e apoio para a realização das atividades básicas e instrumentais da vida diária; 4) trabalhadoras/es não

> remuneradas/os do cuidado, 5) trabalhadoras/es remuneradas/os com responsabilidades de cuidado; e 6) trabalhadoras/es domésticas/os e do cuidado remuneradas/os (Brasil, 2024).

A definição da política social de cuidado é uma conquista importante para as mulheres e para as pessoas que dependem do cuidado, mas ainda há muitas ações que precisam ser desenhadas pelos governos nas esferas federal, estadual e municipal. Trata-se de uma política que ainda não saiu do papel. Nesse sentido, um ponto que chama atenção na normativa é a sua previsão orçamentária, descrita no art. 13, quanto à menção "observada a disponibilidade financeira e orçamentária". No contexto neoliberal, o questionamento é exatamente a estruturação orçamentária para a implementação efetiva dessa política social: não se faz política social sem investimento público.

Segundo o INESC, houve um aumento orçamentário direcionado ao desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres, inclusive em razão da criação do Plano Nacional do Cuidado:

> O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social também previu um aumento de seus investimentos direcionados à recém criada Política Nacional de Cuidados, com R$ 25 milhões alocados para a formulação e gestão da Política Nacional de Cuidados, um incremento de 67% em relação ao ano anterior (INESC, 2024).

Há, portanto, a proposição de ação política, com um orçamento previsto para sua implementação, mas ainda é necessário ver essa implementação de fato ocorrer. O que se percebe, a partir do que se estudou ao longo desta revisão narrativa, é que a associação Estado-família ainda está presente e que, no Brasil, o Estado ocupa esse lugar de mediador das relações sociais, visando assegurar a manutenção de um processo de acumulação. Todavia, a Política Nacional de Cuidados, se implementada em conformidade com as diretrizes propostas, pode desfamiliarizar parcialmente a responsabilidade do cuidado, mas não irá retirar das famílias, por completo, essa responsabilização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do cuidado no contexto das políticas sociais brasileiras evidencia que, no capitalismo dependente, a reprodução social é atravessada por desigualdades estruturais. Nesse cenário, o cuidado — historicamente desvalorizado, feminilizado e racializado — permanece majoritariamente atribuído às famílias, sobretudo às mulheres, em razão da insuficiência estatal e da permanência de valores familistas.

Embora se observe, de um lado, o avanço de agendas neoliberais e conservadoras, por outro, há a ampliação de direitos das pessoas com deficiência e a instituição da Política Nacional de Cuidados, que reconhece o cuidado como trabalho e incorpora uma perspectiva de gênero. Ainda incipiente, sua implementação sinaliza avanços, especialmente diante da ampliação orçamentária, embora seus efeitos concretos ainda demandem avaliação.

As políticas sociais, contudo, frequentemente reproduzem desigualdades ao manter a responsabilização familiar e fomentar a mercantilização do cuidado, sem alterar estruturalmente sua divisão social. Nesse contexto, iniciativas de desfamiliarização e valorização do trabalho de cuidado representam avanços importantes para a autonomia das mulheres.

A criação da Política Nacional de Cuidados constitui, assim, um passo relevante ao reconhecer o cuidado como bem público e responsabilidade estatal, exigindo, para sua efetividade, a superação de lógicas neoliberais e a garantia de financiamento adequado. A consolidação do cuidado como direito humano fundamental implica tanto a proteção das pessoas com deficiência quanto o reconhecimento do trabalho de quem cuida, majoritariamente mulheres.

Enfrentar a crise do cuidado, portanto, exige tensionar os limites do capitalismo dependente e promover políticas que ampliem direitos sociais e avancem na justiça de gênero, raça e classe, em um contexto marcado por profundas contradições.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T. Teoria da reprodução social: elementos fundamentais para um feminismo marxista. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, São Carlos, v. 13, n. 2, p. 619-651, maio ago. 2023. Disponível em: https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/1258/573. Acesso em: 11 ago. 2025.

BAMBIRRA, V. As estruturas dependentes na fase da integração monopólica mundial. *In*: BAMBIRRA, V. *O capitalismo dependente latino-americano.* Florianópolis: Insular, 2013. p. 119-143.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. *Marco conceitual da política nacional de cuidados no Brasil.* Brasília: MDS, 2024. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Cartilha/Marco_Conceitual.pdf. Acesso em: 21 jun. 2025.

CISLAGUI, J. F. Do neoliberalismo de cooptação ao ultraneoliberalismo: respostas do capital à crise. *Esquerda Online*, [*s./l.*], 8 jun. 2020. Disponível em: https://esquerdaonline.com.br/2020/06/08/do-neoliberalismo-de-cooptacao-ao-ultraneoliberalismo-respostas-do-capital-a-crise/. Acesso em: 10 jun. 2025.

CROSBY, C; JAKOBSEN, J. R. Disability, debility, and caring queerly. *Social Text,* Durham, v. 38, n. 4, p. 77-103, dez. 2020. Disponível em: https://read.dukeupress.edu/social-text/article-abstract/38/4%20(145)/77/167827/Disability-Debility-and-Caring-Queerly. Acesso em: 23 jun. 2025.

DEL NEGRI, A. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 5. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

DINIZ, D. *O que é deficiência*. 1. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.

FONSECA, C.; FIETZ, H. Collectives of care in the relations surrouding people with head troubles: Family, Community and gender in a working-class neighbourhood of Southern Brazil. *Revista Sociologia-Antropologia*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 223-243, jan. abr. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sant/a/KY5RLT9zRtJbWmR7d3HC9fm/?format=pdf&lang=en. Acesso em: 08 ago. 2025.

GESSER, M.; BLOCK, P.; MELLO, A. G. Estudos da deficiência: interseccionalidade, anticapacitismo e emacipação social. *In:* GESSER, M.; BÖCK, G. L. K.; LOPES, P. H. *Estudos da deficiência: anticapacitismo e emancipação social.* Curitiba: Editora CRV, 2020. p. 17-36.

GESSER, M.; ZIRBEL, I.; LUIZ, K. G. Cuidado na dependência complexa de pessoas com deficiência: uma questão de justiça. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 30, n. 2, e86995, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/qH3pqSSmfdYZyYzmcBw58hv/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 04 ago. 2025.

GUIMARÃES, N. A. A emergência do cuidado: nomear, reconhecer, obscurecer. *In:* GUIMARÃES, N. A.; HIRATA, H. S. *O gênero e o cuidado: desigualdades, significações e identidades.* Cotia: Ateliê Editorial, 2024. p. 53-90.

GUIMARÃES, N. A.; HIRATA, H. S. O cuidado e as crises. *In:* GUIMARÃES, N. A.; HIRATA, H. S. *O gênero e o cuidado: desigualdades, significações e identidades.* Cotia: Ateliê Editorial, 2024. p. 243-274.

GUIMARÃES, N. A.; HIRATA, H. S. Pensar o trabalho pela ótica do cuidado, pensar o cuidado pela ótica das suas trabalhadoras. *In:* GUIMARÃES, N. A.; HIRATA, H. S. *O gênero e o cuidado: desigualdades, significações e identidades.* Cotia: Ateliê Editorial, 2024. p. 27-52.

GUIMARÃES, R. Deficiência e cuidado: por que abordar gênero nessa relação? *Revista SER Social*, Brasília, v. 10, n 22, p. 213-238, jan./jun. 2008. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12983/11339. Acesso em: 14 ago. 2025.

GOMES, R. B. *et al.* Novos diálogos dos estudos feministas da deficiência. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 27, n. 1, e48155, 2019. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/1806-9584-2019v27n148155/38947. Acesso em: 11 ago. 2025.

INESC. *Recursos para Ministério das Mulheres crescem 56% em 2025.* Brasília, 30 set. 2024. Disponível em: https://inesc.org.br/recursos-para-ministerio-das-mulheres-crescem-56-em-2025/?gad_source=1&gad_campaignid=12590076447&gbraid=0AAAADN7M0cMoqBTcVHfI_LemDcXhAO7b&gclid=Cj0KCQjwss3DBhC3ARIsALdgYxOD_Xf1q00HI3lK0aMi9YdqwXsM4h0ldEw1iB7FXZ_zRPMcfXZj8l0aAqE2EALw_wcB. Acesso em 13 jul. 2025.

KÜCHEMANN, B. A. Envelhecimento populacional, cuidado e cidadania: velhos dilemas e novos desafios. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 27, n. 1, p. 165-180, abr. 2012. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5643/5136. Acesso em: 15 ago. 2025.

LUIZ, K. G.; SILVEIRA, T. B. H. Pessoas com deficiência e (inter)dependência: uma perspectiva da ética do cuidado para promoção de justiça social. *In:* GESSER, M.; BÖCK, G. L. K.; LOPES, P. H. *Estudos da deficiência: anticapacitismo e emancipação social.* Curitiba: Editora CRV, 2020. p. 113-124.

MARAFON, G.; PILUSO, R. P. Deficiência, mulheres e dimensão do cuidado: compreensão das interseções em relações jurídico-sociais aplicadas. *Revista Teoria Jurídica Contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 110-134, jan./jun., 2020. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/27991/19926. Acesso em: 01 ago. 2025.

MARINI, R. M. O ciclo do capital na economia dependente. *In*: FERREIRA, C.; OSÓRIO, J.; LUCE, M. (org.). *Padrão de reprodução do capital.* São Paulo: Boitempo, 2012. p. 21-36

MAGNABOSCO, M. B.; SOUZA, L. L. Aproximações possíveis entre os estudos da deficiência e as teorias feministas e de gênero. *Revista Estudos Feministas,* Florianópolis, v. 27, n. 2, e56147, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/xN3zgQD7sqggSwxrZFV7qQk/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 14 ago. 2025.

MORAES, P. M. *et al.* Familismo e política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. *Revista de Políticas Públicas*, São Luís, v. 24, n. 2, p. 802–818, 2020. Disponível em: https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/13675. Acesso em: 20 jun 2025.

NERY, C.; BRITTO, V. Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. *IBGE*, Rio de Janeiro, 11 ago. 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas. Acesso em: 20 jun. 2025.

ONU. *Declaração dos direitos das pessoas deficientes.* Nova York, 1975. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Deficientes/declaracao_direitos_pessoas_deficientes.htm. Acesso em: 13 jul. 2025.

ONU. *The International Year of Disabled Persons 1981.* [*s./l.*], 2022? Disponível em: https://www.un.org/development/desa/disabilities/the-international-year-of-disabled-persons-1981.html. Acesso em 13. Jul. 2025.

OSÓRIO, J. O Estado no capitalismo dependente. *In*: OSÓRIO, J. *O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder.* 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2019. p. 205-238.

PAIVA, A. S. C. *et al.* Política social, família e gênero: ciclos de vida e responsabilização das mulheres no trabalho de cuidado. *In:* PAIVA, B. A.; SAMPAIO, S. S. *Questão social e direitos humanos - volume IV.* Florianópolis: Editora da UFSC, 2021. p. 123-143. *E-book.*

PILUSO, R. P. *Mulheres e o cuidado de pessoas com deficiência: justiça e interseccionalidade.* São Paulo: Dialética, 2021.

PINEDA D, J. A. Trabajo de cuidado: mercantilización y desvalorización *Revista CS*, Cali, nº especial, p. 111–136, ago. 2019. Disponível em: https://www.icesi.edu.co/revistas/index.php/revista_cs/article/view/3218/3693. Acesso em: 09 jul. 2025.

PINHEIRO, R. S.; BRUTTI, T. A. A evolução histórica da legislação para a pessoa com deficiência – PcD. *JusBrasil*, [*s./l.*], 05 jul. 2022. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-historica-da-legislacao-para-a-pessoa-com-deficiencia-pcd/1563403427. Acesso em: 12 jul. 2025.

ROCHA, M. F. *Capitalismo dependente e serviço social: crítica à formação social brasileira na produção teórica do Serviço Social e outras contradições.* 2017. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

SANTOS, M. A.; PEREIRA-MARTINS, M. L. P. L. Estratégias de enfrentamento adotadas por pais de crianças com deficiência intelectual. *Revista Ciência Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 10, p. 3233-3244, out. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/Fk8434PVQsSdsmV4zJ5NDSH/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 28 jul. 2025.

SILVA, M. C.; TRASPADINI, R. S. Independências formais e dependências reais: a constituição dos estados nacionais na América Latina à luz da teoria marxista da dependência. *In:* PAIVA, B. A.; SAMPAIO, S. S. (org.). *Questão social e direitos humanos - volume IV.* Florianópolis: Editora da UFSC, 2021. p. 383-404. *E-book.*

SOARES, R. V.; BURGINSKI, V. M. Estado e política social no capitalismo dependente: diálogos com Ruy Mauro Marini e Florestan Fernandes. *Revista Humanidades e Inovação*, Palmas, v. 8, n. 39, p. 8-21, 2021. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5730. Acesso em: 19 jun. 2025.

SPING-ENDERSEN, G. As três economias políticas do *welfare state.* Tradução: Dinah Abreu de Azevedo. *Lua Nova*, São Paulo, n. 24, set. 1991. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/99DPRg4vVqLrQ4XbpBRHc5H/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 19 jun. 2025.

TEIXEIRA, S. M. Política social contemporânea: a família como referência para as políticas sociais e para o trabalho social. *In:* MIOTO, R. C. T.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. (org.). *Familismo, direito e cidadania: contradições da política social.* São Paulo: Cortez, 2015. p. 211-239.

TEIXEIRA, S. O.; NEVES, D. Trabalho e Assistência Social no capitalismo dependente: uma análise marxista das chamadas políticas "ativas de mercado de trabalho". *In*: BOSCHETTI, I.; BEHRING, E.; LIMA, R. L. *Marxismo, política social e direitos*. São Paulo: Cortez, 2018.